

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



### EDITAL DA LICITAÇÃO N.º 128/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 014/2024

## **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA
FORMA DE EXECUÇÃO:	ELETRÔNICA
PLATAFORMA:	Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br
UASG:	985487 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	menor preço GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	NÃO
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	NÃO
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 583.021,05 (Quinhentos e oitenta e três mil, vinte e um reais e cinco centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/12/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trechos da MR-209 e da MR-307, no Município de Maripá-PR, conforme Termo de Convênio n° 282/2024 – SEAB., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **1.2.** O objeto compreende:
  - a) Item 01 MR-209 e MR-307, possuindo extensão de 1.600m (mil e seiscentos metros) e área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados)
- **1.3.** A licitação será realizada em único item.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica nesse processo.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>).
  - **3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas
  - **3.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.4.** A presente licitação destina-se a **TODAS AS EMPRESAS** (Licitação NÃO EXCLUSIVA para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte), em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
  - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar declaração de observância desse limite.
- **3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
  - **3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- **3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:
- **3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna;
- **3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- **4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - **4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
  - **4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - **4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da</u> Constituição Federal;
  - **4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49,</u> observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - **4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - **4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - **4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - **4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - **4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - **4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02

-1262 r

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **5.1.1.** Valor unitário e total do item:
  - **5.1.2.** Quantidade:
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - **5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - **5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
  - **5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - **5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, no caso de obra/serviços de engenharia, ou Termo de Referência nos demais casos.
- **5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no anexo I deste Edital.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais).**
- **6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - **6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - **6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - **6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - **6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
  - **6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
  - **6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - **6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - **6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - **6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - **6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - **6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - **6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - **6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
  - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - **6.22.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
    - 6.22.1.1. Preços unitários máximos contidos na Planilha de Serviços, no caso de obra/serviços de engenharia, ou Termo de Referência nos demais casos.
  - **6.22.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
  - **6.22.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - **6.22.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **6.22.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - **6.22.6.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **6.22.7.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.23.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - **7.1.1.** SICAF:
  - **7.1.2.** Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.
  - **7.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU.
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de</u> 1992.
- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- **7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
- **7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - **7.7.1.** contiver vícios insanáveis:
  - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
  - **7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação:



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - **7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
    - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - **7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - **7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - **7.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - **7.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - **7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - **7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - **8.4.1.** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
  - **8.4.2.** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
  - **8.4.3.** Os Documentos de Habilitação (Anexo I Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

- 8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **8.4.4.** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
- **8.4.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- **8.4.6.** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de precos, em nome do consórcio.
- **8.4.7.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- **8.4.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- **8.4.9.** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
- **8.4.10.** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.
- **8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.
- **8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
  8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando



### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- **8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
  - **8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **8.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - **8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas)** horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
  - **8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1ª do art. 36 e no § 1º do 39 do Decreto Municipal Nº 270, de 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
- **8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - **8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - **8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>Decreto Municipal nº 270 de 18 DE DEZEMBRO DE 2023, art. 39, §4º</u>):
  - **8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - **8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- **8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 9. DO CONTRATO

- **9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - **9.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **9.2.** O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.
- **9.3.** Serão formalizados tantos Contrato(s) quantos forem necessárias para todos os itens constantes no Projeto Básico conforme minuta em anexo.
- **9.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
  - **9.4.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
    - 9.4.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário:
    - 9.4.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **9.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- **9.6.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



**9.7.** O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – termo de referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021

### 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Não se aplica nesse processo.

### 11. DOS RECURSOS

- **11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art.</u> 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - **11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - **11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - **11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - **11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- **12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
  - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- **12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento:
  - 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **12.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência:
  - 12.2.2. multa:
  - **12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
  - **12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - **12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - **12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
- **12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para endereço **compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.**
- **13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **14.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02

7-1262 or

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS − LEI № 13.709/2018

- **15.1.** A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **15.2.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- **15.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- **15.4.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- **15.5.** O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- **15.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- **15.7.** O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **15.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
- **15.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- **16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.
- **16.11.** Os Decretos Municipais regulamentadores são:
  - a) Decreto Municipal nº. 058/2023, de 11 de abril de 2023 Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
  - b) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
  - c) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- d) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- e) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- f) Decreto Municipal nº. 269/2023, de 18 de dezembro de 2023 Dispõe sobre a legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- g) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- h) Decreto Municipal nº. 006/2024, de 05 de janeiro de 2024 Dispõe sobre os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- i) Decreto Municipal nº. 135/2024, de 02 de julho de 2024 Dispõe sobre processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- 16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - **16.12.1.** ANEXO I Disposições Complementares Do Projeto Básico
    - 16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I Pasta técnica: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Justificativas Relevantes, Memorial Descritivo, Análise de risco, Projeto, Planilha de serviços, Cronograma Físico Financeiro, Composições, Memórias de Cálculo, Composição do BDI, Art.
  - **16.12.2.** ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
  - **16.12.3.** ANEXO III Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte
  - **16.12.4.** ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada
  - **16.12.5.** ANEXO V Modelo de Prova de Capacidade Financeira
  - **16.12.6.** ANEXO VI Formulário de assinatura de Contrato
  - **16.12.7.** ANEXO VII Minuta de Contrato

Licitação Autorizada, em 04 de dezembro de 2024

Rodrigo André Schanoski PREFEITO – MARIPÁ/PR



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

## ANEXO I - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DO PROJETO BÁSICO

Além deste, fazem parte do Projeto Básico os seguintes documentos, os quais seguem anexos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente a Projeto de Pavimentação, Orçamento e Fiscalização;
- Benefícios e Despesas Indiretas, BDI;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Planilha de serviços;
- Projeto de Pavimentação, composto por uma prancha;
- Declaração referente ao Projeto Executivo;
- Tabela de Composições;
- Declaração de propriedade do bem.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trechos da MR-209 e da MR-307, no Município de Maripá-PR, nos termos das Planilhas de Serviços e demais documentos complementares que seguem anexos ao processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** O Objeto compreende a Execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trechos da MR-209 e da MR-307, no Município de Maripá, Estado do Paraná.
- **1.3.** O Objeto desta contratação é classificado como Serviço Comum de Engenharia, visto que, tem por objetivo ações padronizáveis, em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bem imóvel, com preservação das suas características originais;
- **1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, prazo este, padrão utilizado pelo Munícipio, o qual visa abranger todas as fases e etapas da execução dos serviços, desde a contratação até a entrega.
- **1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- **2.2.** O Objeto desta contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, visto a inexistência do mesmo.

## 3. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</u>

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 10, do Estudo Técnico Preliminar.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. SUSTENTABILIDADE

- **4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do Objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - a) Modo de produção;
  - b) Distribuição;
  - c) Destinação Final.
- **4.1.2.** Os Projetos foram executados de modo a proporcionar economia na execução, conservação e operação, por meio de estudos, planejamentos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- **4.1.3.** Caso existam, os serviços tais como escavações, escoramentos, estabilização de taludes e encostas, drenagens, reaterro, pavimentação, entre outros, deverão seguir as determinações constantes no Projeto Básico, visando minimizar os impactos ambientais, conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar.
- **4.1.4.** O Objeto em questão não produz resíduos em quantidades significativas, por este motivo não serão definidos critérios de remoção e controle de transporte dos mesmos.
- **4.1.5.** Para elaboração do Projeto Básico foi observado o Art. 15, do Decreto Municipal n°. 265, de 18 de dezembro de 2023, entretanto, verificou-se que os critérios elencados não se aplicam à execução do Objeto em questão.
- **4.1.6.** Com relação ao emprego de agregados reciclados, verificamos que tal prática ainda tem sido pouco difundida, visto que se faz necessária tecnologia de controle de qualidade sistemática não existente no Brasil. Existem experimentos utilizando agregados mistos (solo, concreto, pedras, argamassas, cerâmica vermelha e branca) desde a década de 80 para a produção de pavimentos, na composição de meios-fios e blocos de pavimentação, assim como em blocos de alvenaria, porém não existe nenhuma documentação pública consistente e abrangente, revelando que os estudos nesse âmbito ainda estão em fase inicial, por este motivo optou-se pela não exigência de utilização dos mesmos, neste processo.

#### 4.2. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DO INMETRO E ISO

**4.2.1.** Para elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo foram observadas as normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e ISO (International Organization for Standardization), conforme previsto no § 4º do inciso IX, do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 265, de 18 de dezembro de 2023.

## 4.3. SUBCONTRATAÇÃO

**4.3.1.** Não é admitida a subcontratação do Objeto.

## 4.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DO CONSÓRCIO

- **4.4.1.** Não é admitida a participação de empresas em regime de consórcio, com base na seguinte justificativa:
- **4.4.2.** No regime da Lei Federal n.º 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15:



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio..."
- **4.4.3.** Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município, as quais tratam de produtos/serviços de pequeno vulto, pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.
- **4.4.4.** A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.
- **4.4.5.** É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do Objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.
- **4.4.6.** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 1ª. Câmara, Relatório do Ministro Relator).
- **4.4.7.** Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)" (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).
- **4.4.8.** Assim, não poderão participar deste processo empresas Consorciadas, considerando-se que se tratam de objetos/serviços comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

## 4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- **4.5.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- **4.5.2.** A futura Contratada ficará obrigada a apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, conforme o Art. 98, da Lei
- 4.5.3. Federal n.º 14.133/2021.
- **4.5.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 5.1. CONDICÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.1.** O início da execução do Objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, que acontecerá em até 15 dias após a assinatura do contrato. Estes 15 dias referem-se ao prazo de mobilização do serviço, no qual a contratada deverá organizar sua equipe, transportar



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

os materiais a serem utilizados e providenciar demais serviços prévios ao início da execução.

- **5.1.2.** A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontra-se no documento denominado "Memorial Descritivo/Especificações Técnicas". A relação dos quantitativos está disposta no documento denominado "Planilha de Serviços", ambos documentos fazem parte do Projeto Básico e seguem anexos a este.
- **5.1.3.** O Cronograma de realização dos serviços segue anexo ao processo, sendo o prazo de entrega do Objeto 180 dias. Este prazo foi estabelecido tendo em vista os prazos médios para execução de todos os serviços constantes na Planilha de Serviços, parte constituinte do Projeto Básico.

## 5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.2.1.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- MR-209 e MR-307, área rural do Município de Maripá, Estado do Paraná;

### 5.3. MATERIAIS A SERERM DISPONIBILIZADOS

**5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que julgar necessários.

## 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

# 6.1. A DEMANDA DO ÓRGÃO TEM COMO BASE AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

**6.1.1.** Por tratar-se de Serviço Comum de Engenharia, a Planilha de Serviços oferece todas as informações e condições para entendimento e dimensionamento da proposta.

# 6.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021)

**6.2.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

## 6.3. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.3.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do Objeto.

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

- **7.1.2.** A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.1.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do Objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 7.2. FISCALIZAÇÃO

**7.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme o Art. 117, Lei Federal n°. 14.133/2021.

## 7.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- **7.3.1.** Caberá ao fiscal do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, o cumprimento do disposto no Artigo 25 do Decreto Municipal n.º 266/2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão e a atuação dos gestores e fiscais dos contratos.
- **7.3.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, II).
- **7.3.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, III).
- **7.3.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, IV).
- **7.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, V).
- **7.3.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, VII).

## 7.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **7.4.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 26, II, do Decreto Municipal n.º 266, de 2023).
- **7.4.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 26, IV).

#### 7.5. GESTOR DO CONTRATO

- **7.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, IV).
- **7.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, II).
- **7.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, III).
- **7.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, VIII).
- **7.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, X).
- **7.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, VI).
- **7.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do Objeto do presente contrato;
- b) Garantir à contratada, acesso à documentação técnica necessária para a execução do Objeto do presente contrato;
- c) Garantir à contratada, acesso às suas instalações;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- f) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- i) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 7.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da contratante;
- c) Deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas na proposta de preços apresentada;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- f) Assegurar a execução do Objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- g) Notificar a Fiscalização, no mínimo, com 48 horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- h) Dar ciência à Fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato em partes ou no todo;
- i) A contratada deve manter no canteiro de obras o "Diário de Obra" devidamente assinado pelo Responsável Técnico para toda e qualquer reivindicação inclusive para medições;
- j) Providenciar a matrícula do Objeto deste contrato no INSS;
- k) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do mesmo;
- m) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
- n) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- o) Manter a presença do responsável técnico pela execução no canteiro de obras;
- p) Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança no trabalho;
- q) Comunicar, por escrito, ao contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- r) Comunicar, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato:
- s) Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;
- t) Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução do serviço;
- u) É vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto, sem prévia consulta à contratante:
- v) Utilizar equipamentos e ferramentas adequadas e eficientes, necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais seguros;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou ocorridos durante a prestação de serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;
- x) Responsabilizar-se pelo encaminhamento à contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos ao serviço Objeto do presente contrato;
- y) Correrá por conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços Objeto deste contrato. Inclusive, se no caso couberem, despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes e outros;
- z) Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos;
- aa) A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos;
- bb) A contratada responderá pela solidez do Objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, da Lei Federal n°. 10.406 Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da Fiscalização, impugná-los quando



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;

- cc) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao Objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- dd) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado de Previdência Social e para aprendiz

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **8.1.** A avaliação da execução do Objeto utilizará como instrumento para aferição da qualidade de prestação dos serviços a Planilha de Medição.
- **8.2.** As medições somente serão efetuadas com a presença do responsável técnico pela execução da obra.
- **8.3.** As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente pela fiscalização da obra, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (quando no mês em questão, forem desenvolvidos serviços, em quantidade mínima que justifiquem a realização de uma medição), e nos prazos de acordo com o cronograma de pagamento regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 269, de 18 de dezembro de 2023. Somente após a medição a empresa contratada será autorizada a emitir Nota Fiscal e fatura.
- **8.4.** Na primeira medição a Contratada deverá apresentar a CNO Cadastro Nacional de Obras, Inscrição da obra junto ao INSS, ou apresentar justificativa para dispensar este processo.
- **8.5.** Em todas as medições a Contratada deverá apresentar:
- a) Cópia da Declaração Completa DCTFWeb, e cópia do DARF Documento de Arrecadação da Receita Federal do mês de execução do serviço, devidamente quitado, referente ao objeto contratado;
- b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS do último recolhimento devido, quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra.
- **8.6.** A liberação da última parcela ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos, expedido pelo INSS, referente à conclusão do Objeto contratado:
- b) **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do Objeto executado, e ainda, "Habite-se", caso trata-se de obra de construção/ampliação/reforma predial.
- **8.7.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou fez uso dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **8.8.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a execução parcial dos serviços previstos em planilha orçamentária, no período a que se refira a medição.
- **8.9.** Não foram definidos critérios de avaliação de desempenho do contratado nem requisitos variáveis de remuneração, visto que, os mesmos não se aplicam a obras e serviços de engenharia.

### 9. DO RECEBIMENTO

- **9.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, também deverá apresentar o diário de obra referente ao período de que se tratar a medição, tais documentos deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico.
- **9.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- **9.3.** Após a conclusão dos serviços e prévio aviso à Contratante, a mesma terá até 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório.
- **9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme expresso no § 2º, do Art. 140 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- **9.5.** A aceitação da obra pela contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.
- **9.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do Objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 25, XXIII, Decreto Municipal n.º 266, de 2023).
- **9.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do Objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 26, VII, Decreto Municipal n.º 266, de 2023).
- **9.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **9.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- **9.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **9.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

- **9.12.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **9.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **9.14.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança.

### 10. LIQUIDAÇÃO

- **10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 19° do Decreto Municipal n.º 269 de 18 de dezembro de 2023.
- **10.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.1.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, localizado na Rua Luiz de Camões, n.º 437, Centro Maripá-PR, CEP: 85.955-000, nas quais deverá constar a discriminação resumida dos serviços executados, o número da licitação, o número do Contrato de Empreitada, o número da CNO e demais dados pertinentes que julgar necessários. Esta não deverá apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- **10.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar;
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **10.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- **10.1.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- **10.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).
- **10.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.1.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.1.10.** Havendo a efetiva execução do Objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 10.2. PRAZO DE PAGAMENTO

**10.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n°. 269/2023.

### 10.3. FORMA DE PAGAMENTO

- **10.3.1.** O pagamento será efetuado ao proponente vencedor do processo licitatório via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade da Contratada, única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na agência de escolha da Contratada, devendo para tal, que a mesma informe no ato da entrega da Nota Fiscal, o número da agência e da conta corrente. O pagamento também poderá ser realizado por meio de boleto de qualquer instituição bancária.
- **10.3.2.** Caso a Contratada não atenda aos requisitos dispostos no item anterior, a mesma deverá arcar com os custos referentes às transferências eletrônicas disponíveis (TED/DOC).
- **10.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.3.4.** Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **10.3.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **10.3.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 11. <u>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO</u>

## 11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, **Modo de disputa aberto**, visando a economicidade para a contratação.
- **11.1.2.** No caso de empate utilizar-se-ão os critérios de desempate definidos na legislação vigente.
- **11.1.3.** O critério de julgamento foi escolhido com base no Decreto Municipal n°. 270, de 18 de dezembro de 2023, em especial ao seus Arts. 3° e 4°, que dizem:
  - "Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração."
  - Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
    - I na modalidade pregão, obrigatoriamente;
    - II na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
  - III na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."
- **11.1.4.** Ao analisar as definições que a Lei Federal n°. 14.133/2021 traz em relação a Obra ou Serviço de Engenharia (Comum ou Especial), classificamos o Objeto em questão como Serviço Comum de Engenharia, pois a pavimentação "tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens", enquadrando-se assim na alínea "a", Inciso XXI, Art 6°, desta Lei.
- **11.1.5.** Visto que o Serviço é composto por etapas de execução de baixa complexidade, onde a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de execução que excederem os requisitos mínimos das especificações não serão relevantes a ponto de justificarem a escolha de critério de julgamento diverso do que será adotado na presente contratação, prezando desta forma, pelo princípio da economicidade.
- **11.1.6.** Na linha do que já resta assentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU),
  - "[...] a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de 'serviço comum', mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum [...] "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum"

- **11.1.7.** O legislador na Lei Federal nº. 14.133/2021 traz a definição de Concorrência sendo: "XXXVIII concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia", desta forma, a Administração adotará para este Processo a modalidade de Concorrência, pois será exigida, na fase de habilitação, comprovações quanto à qualificação técnica e econômica, levando em consideração Marçal Justen Filho:
  - "4.3) A complexidade dos requisitos e da análise da habilitação

Também é cabível anotar que usualmente a concorrência envolve uma disciplina muito mais minuciosa, detalhada e complexa no tocante aos requisitos de habilitação. No pregão, a habilitação tendo a ser muito simples e sumaria."

- **11.1.8.** Em relação aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de Licitação deverá ser de no mínimo 10 dias úteis, tratando-se de Serviço Comum de Engenharia Art. 55, II, "a", Lei Federal n°. 14.133/2021.
- **11.1.9.** O Município de Maripá reserva o direito de aceitar a proposta mais vantajosa economicamente, desde que os itens ofertados atendam às especificações.

### 11.2. REGIME DE EXECUÇÃO

- **11.2.1.** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
- **11.2.2.** Levando em consideração o descrito no Acórdão 1977/2013 Plenário, "Adota-se a empreitada por preço global, em regra, quando for possível definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados na obra.".
- **11.2.3.** Tendo em vista que o Processo trata-se de um Serviço Comum de Engenharia, tendo como documento constituinte do Projeto Básico a Planilha de Serviços, onde os quantitativos dos serviços a serem executados são definidos, entende-se possível a adoção deste.
- **11.2.4.** Ressaltamos ainda as vantagens descritas no Acórdão acima citado para este regime de execução:

"Vantagens: Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; Valor final do contrato é, em princípio, fixo; Restringe os pleitos do construtor e da assinatura de aditivos; Dificulta o jogo de planilha e Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa."

## 11.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

**11.3.1.** Não será concedido tratamento diferenciado, visto que, a contratação será por regime de execução por empreitada global, tendo o valor de referência superior a



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



R\$80.000,00 e não divisível, sendo assim, aberto a ampla concorrência, por ser mais vantajoso para a Administração Pública.

### 11.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALISTA

- 11.4.1.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da Habilitação Jurídica, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados, são os seguintes:
  - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI para Microempreendedor Individual MEI.
- 11.4.1.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
  - c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa na União;
  - d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
  - e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br;
  - h) Declaração Unificada conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:
    - O cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
    - Que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

- III. Que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
- IV. Que n\u00e3o possui em seu quadro societ\u00e1rio servidor p\u00fablico da ativa, ou empregado de empresa p\u00e1blica ou de sociedade de economia mista, tampouco s\u00f3cio cotista ou dirigente que seja c\u00f3njuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangu\u00eaneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comiss\u00e3o na entidade licitante, at\u00e9 o terceiro grau;
- V. Que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

### 11.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.4.2.1. Tendo em vista a natureza do Objeto, serão exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, restritos ao Art. 67, Lei Federal 14.133/2021, conforme inciso abaixo:
- I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;" Através dos seguintes documentos:
  - a) Prova de registro ou inscrição do profissional em entidade profissional competente (CREA/CAU);
  - **b)** Declaração de Responsabilidade Técnica onde o mesmo manifesta ciência por sua indicação por parte da Contratante.
  - c) Certificado de Acervo Técnico Profissional CAT, do responsável(eis) técnico(s) indicado pela licitante, emitido(s) pelo Órgão fiscalizador responsável, de execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do Objeto em questão.
- **II Certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior..." Através dos seguintes documentos:
  - a) CAO Acervo Técnico Operacional; OU
  - Atestado(s) e/ou declaração(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
  - c) Documento comprobatório de avaliação, emitido por órgão público, na forma do § 3º, Art. 88, Lei Federal n°. 14.133/2021.
- III registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art 67, V da LF 14.133/21):
  - a) Comprovante de Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, emitido pelo CREA/CAU.



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



IV – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da LF 14.133/21), mediante a apresentação de:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações Objeto da licitação;
- b) Atestado de vistoria <u>ou</u> declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.4.2.2. O licitante poderá vistoriar o Objeto até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (44) 3687-1262, das 7hrs e 30 min às 11hrs e 30 min e das 13hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira, em dia útil, no paço municipal, localizado na Rua Luiz de Camões, n.º 437, Maripá PR, com a engenheira Denise. Para a vistoria, o responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 11.4.2.3. A comprovação do vínculo entre o licitante e profissional indicado item "l" será exigido apenas por ocasião da celebração do contrato, por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vinculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio) ou outro documento hábil.
- 11.4.2.4. Para os requisitos de qualificação técnica previstos no item "II" (certidões/atestados), caso os mesmos não sejam emitidos pelo Conselho Profissional ou estejam registrados no respectivo conselho profissional, deverá o licitante apresentar com os mesmos as CATs ou ARTs/RRTs emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.
- 11.4.2.5. Fica facultado ao licitante comprovar o vínculo do responsável técnico, na fase de habilitação, com a apresentação dos documentos indicados no parágrafo abaixo, dispensando-se a apresentação da ciência na declaração de responsabilidade técnica.
- 11.4.2.6. Os profissionais apresentados pelo licitante deverão participar das obras ou serviço de engenharia, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração §6º, Art. 67, Lei Federal 14.133/2021.
- 11.4.2.7. Levando em conta os serviços julgados serem de maior impacto/valor nos serviços comuns de engenharia em questão, entende-se como necessário o atendimento das quantidades mínimas exigidas (serviços e dimensões) abaixo descritas, comprovando assim, a qualificação técnica do responsável(eis) técnico(s), indicado e a capacidade operacional da empresa, sendo estes parâmetros exigidos compatíveis com o entendimento já consagrado junto ao TCU (Acórdãos 2.696/2019 e 2.924/2019 e §2°, Art. 67, Lei Federal n°. 14.133/2021).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	
Assentamento de poliedro	4.800,00 m <sup>2</sup>	

11.4.2.8. O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima deverá ser atendido integralmente em um CAO, atestado, declaração ou documento comprobatório, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço para o Item II, que diz respeito a



#### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



qualificação operacional da proponente. Já em relação a qualificação profissional da mesma, esta poderá ser somada a fim de atingir a quantidade mínima exigida.

### 11.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.4.3.1. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira da licitante segue o disposto no Art. 69, Lei Federal n°. 14.133/2021, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- I Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social já exigível acompanhado dos <u>termos de abertura, encerramento e notas</u> <u>explicativas</u>, devidamente registrado no órgão competente:
  - a) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;
  - **b)** As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;
  - c) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia do arquivo digital do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.
- II Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade, e caso não conste, será considerado 90 contados da data da emissão.
- IV Prova de capacidade financeira com apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	SG (valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

Obs.: Os índices deverão ter no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais e serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
  
 $LC = (AC / PC)$   
 $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$ 

Sendo que:

AC - Ativo circulante;

PC - Passivo circulante:

AP – Ativo permanente;

RLP - Realizável a longo prazo;

ELP – Exigível a longo prazo.

### 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O valor máximo para a licitação foi obtido em orçamento, disposto no documento denominado "Planilha de Serviços", parte constituinte deste Projeto Básico, anexo ao presente. Tal documento foi elaborado conforme indicado pelo "Manual de Obras Públicas",



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, sendo os custos de referência de obras e serviços obtidos a partir de uma composição de custos unitários de referência de tabelas indicadas e/ou formalmente aprovadas por órgão ou entidade da Administração Pública.

- **12.2.** Para o processo licitatório em questão, as referências utilizadas para o desenvolvimento da planilha orçamentária foram a SINAPI PR— 04/2024; DAER-RS 01/2022 e DER PR 04/2024 (Desoneradas). O levantamento máximo estimado, no presente processo, atende e está de acordo com o Decreto Municipal n.º 05, de 05 de janeiro de 2024.
- **12.3.** O custo máximo estimado da contratação é de **R\$ 583.021,05 (quinhentos e oitenta e três mil, vinte e um reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha em anexo.
- **12.4.** O custo estimado da cotação não possui caráter sigiloso e será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

Após a avaliação de impacto e da probabilidade dos riscos da presente contratação, concluímos que é baixa ou quase nula a probabilidade de riscos em relação aos fluxos de processos internos, do andamento e cumprimento das cláusulas do contrato administrativo e os associados intrinsecamente à execução física do Objeto, e, considerando que o Objeto é de baixa complexidade, os riscos indicados na análise de riscos não causariam grande impacto à Administração Pública, não sendo necessária a elaboração da Matriz de Riscos.

#### 12.5. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **12.5.1.** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **12.5.2.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
- **12.5.3.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- **12.5.4.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;
- **12.5.5.** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
- **12.5.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
- **12.5.7.** Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção –Disponibilidade Interna –INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S(I12/I0)



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02

R = SR - S

112 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após a assinatura do contrato

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês de assinatura do contrato

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês de assinatura do contrato

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-seá o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

De acordo com o Acórdão nº 1.795/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), o reajuste contratual deve ser vinculado à data de assinatura do contrato, e não à data de apresentação da proposta

### 13. SANÇÕES

**13.1.** As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no Contrato e no edital de licitação.

### 14. DA LEGISLAÇÃO

**14.1.** Esclarecemos que os documentos constituintes deste Processo, apresentados como Projeto Básico e Executivo, foram elaborados de acordo com a Lei n.º14.133/2021, o Manual de Obras Públicas do TCE – PR e o TCU.

### 15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

**15.1.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

### 16. POLÍTICAS PÚBICAS DE CONTRATAÇÃO

**16.1**. No presente processo não serão aplicadas políticas públicas de contratação.

Maripa



#### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



#### **ANEXO II**

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada** e assinada pelo titular ou seu representante legal.

**PROPOSTA** 

	o de Maripá – PR. ência/2024	
Prezado	s Senhores,	
	tamos e submetemos à apreciação de V. S <sup>as.</sup> nossa , conforme <u>edital e seus anexos,</u> da lic	
A Empre	esa, inscrita no CNPJ lio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), (a) do documento de identidade RG n.º, em	n.º, por
portador e do CF	(a) do documento de identidade RG n.º, em PF n.º, em atendime	itido pela SSP/, ento ao disposto no
	PF n.º, em atendimo nencionado Edital, encaminha a seguinte proposta com o juste, para execução do seguinte trecho:	preço global, fixo e
Item	Descrição do serviço	Valor Global (R\$)
1		
Valor GI	obal total da Proposta: R\$()	
	de execução do objeto da referida Licitação é de <u>(inserir o</u> enso) dias, contado a partir da assinatura do contrato.	prazo de execução
	e Validade da Proposta: () dias, a partir da data ecebimento das propostas.	a limite estabelecida
Segue e Item(s) a	em anexo Planilha Orçamentária e Cronograma de execu acima.	ução referente ao(s)
	sentação da proposta implica automaticamente no con o de todas as condições expressas no edital.	hecimento pleno e
	, de	e de 2024.
	(nome, RG/CPF, Função e assinatura do responsável	legal)



#### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



#### **ANEXO III**

Município de Maripá – PR. Pregão Eletrônico n.º ..../2024

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

	Pelo presente instrumento, a empresa	, inscri	ta no CNPJ n.º nédio de seu
rep RG	resentante legal, o Sr.(a), e do CPF	portador(a) do documento n.º, <b>DECLAR</b>	de identidade
a)	Sob penas da Lei, que se enquadra como do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Comple		nos termos
b)	Que, no ano-calendário da presente licitação, Administração Pública cujos valores somado admitida para fins deste enquadramento.	ainda não celebramos c	ontratos com a
	Por ser expressão da verdade, firmamos o	presente.	
		, de	de 2024.
	Nome completo e Assinatura do RG/CPF	Representante Legal	
	Função		



#### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



#### **ANEXO IV**

Município de Maripá - PR.

DECLARAÇÃO UNIFICADA			
Prezados Senhores:			
Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal infra-assinado, que:			
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.			
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.			
3) Declaramos para os devidos fins que a empresa <u>NÃO POSSUI</u> em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de <u>Vereador</u> do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal <sup>1</sup> ), <u>Prefeito</u> do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal) <sup>2</sup> , Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.			
4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.			
Local e Data de 2024.			
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)			

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 19. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;



#### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

#### **ANEXO V**

#### **CAPACIDADE FINANCEIRA**

Município de Maripá – PR. À Comissão de Licitações

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral ( <i>LG</i> )		
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez corrente (LC)		
LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG)		
SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.; AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante legal (carimbo, nome, RG n° e assinatura)

Contador (nome,RG n°, CRC n° e assinatura,)



#### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



<u>Maripá</u>

#### **ANEXO VI**

#### FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente:	
Razão Social da proponente: Nº de celular Nº de celular	<b>,</b>
Nome do representante legal autorizado para assinatura de Contrato, (aac),	
Função do representante legal, (aac),	
Endereço do representante legal, (aac),	
RG nº Órgão emissor	
CPF nº	
E-mail	
Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, conco Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()	
Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser conside intimado nos dados anteriormente fornecidos.	
Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) o sob n.º, (telefone e e-mail, caso seja outro do já informad o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente a Cor Eletrônica Nº/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.	o) para ser ncorrência
,de	_ 2024

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



#### **ANEXO VII**

#### MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ...../2024 CONCORRÊNCIA N.º ...../2024

Contrato de Ei	mpreitada por	preço global	a preços fixos e
sem reajuste	que entre si	celebram o	MUNICÍPIO DE
MARIPÁ	е	а	empresa
			, nos termos
da Lei nº 14.13 forma abaixo:	33/2021 e sua	s alterações	posteriores e na

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA: pesso	oa
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º	,
estabelecida na CE	ΞP
neste ato representada por seu Senh	or
e de l'un de l'u	do
CPF/MF n.º, residente e domiciliado na CE	ΞP
, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de	10
de abril de 2021, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação	ão
modalidade CONCORRÊNCIA N.º/2024 e pelas cláusulas a seguir expressa	ıs,
definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.	

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trechos da MR-209 e da MR-307, no Município de Maripá-PR, conforme Termo de Convênio n° 282/2024 SEAB:
- a) Item 01 MR-209 e MR-307, possuindo extensão de 1.600m (mil e seiscentos metros) e área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).
- **1.2.** O regime de execução será de empreitada por preço global.

# 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - VINCULAÇÃO AO EDITAL.</u>

**2.1.** O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital e seus anexos e demais documentos, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



conhecimento da CONTRATADA: Projeto Básico, Pasta Técnica, proposta da proponente vencedora, e pareceres Jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie, constantes no **Processo Licitatório n.º..../2024, Modalidade Concorrência Eletrônica n.º...../2024.** 

**2.2.** Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- **3.1.** O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ ( ), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **4.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI do mês .... do ano de ...... e DER do mês ... do ano de .....].
- **4.2.** Caso surja a necessidade de reajuste, por razões justificáveis, depois de decorrido doze meses da data da elaboração das propostas, o critério de reajuste será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção –Disponibilidade Interna –INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir: **SR = S (I12 / I0)**; **R = SR S.** Onde, I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após a assinatura do contrato; I0 = índice INCC-DI/FGV do mês de assinatura do contrato; S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês de assinatura do contrato; SR = saldo reajustado; R = valor do reajuste.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **4.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **4.7.** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotarse-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- **4.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 02 - Executivo Municipal

#### 009 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

26.782.0015.1026 – Obras de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais

3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais

Fontes de Recursos: 000 – Recursos Ordinários-Livres

876 – Conv.282/24-SEAB-Estr.Integração-pav.Pedras Irregulares

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO e PRORROGAÇÃO

- **6.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de ... (.....) ...... a partir da assinatura do mesmo.
- **6.2.** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até ....... (.............) dias, contados a partir da ciência da Ordem de Serviço.
- **6.3.** O prazo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **6.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **6.5.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **6.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **6.7.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **6.8.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 7. CLÁUSULA SETIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**7.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

- **7.2.** A CONTRATADA será convocada, via correio eletrônico "e-mail", para dar ciência da Ordem de Serviço.
- **7.3.** Devido as peculiaridades do objeto, haverá o período de até 20 (vinte) dias antecedente a efetiva entrega da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução:
- **7.3.1.** Assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **7.3.2.** Apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento de contrato.
- **7.3.3.** Emissão do Alvará de Licença de Construção, ou documento equivalente.
- **7.4.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.
- **7.5.** A fiscalização da execução da obra, objeto deste Contrato será realizada pelo(a) **Engenheiro(a) do Município,** ao final indicado, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 9. <u>CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</u>

- **9.1.** O pagamento será realizado de acordo com o que consta no Anexo I –do Edital, em conformidade com as medições de serviços efetivamente realizados e concluídos.
- **9.1.1.** Não serão realizadas antecipações de pagamentos, portanto, não caberá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos;
- **9.1.2.** Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.
- **9.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste contrato.
- **9.3.** A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.
- **9.4.** O cronograma de desembolso máximo seguirá o Cronograma de execução físico-financeiro.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021) ), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024..
- b) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- d) **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:
  - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - ii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
  - iii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
  - iv. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
  - v. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
  - vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.4.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, §8º</u>, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.4.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- **10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- **10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- **10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de oficio pela administração ou a pedido da contratada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 11.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da contratante;
- c) Deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas na proposta de preços apresentada;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- f) Assegurar a execução do Objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- g) Notificar a Fiscalização, no mínimo, com 48 horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- h) Dar ciência à Fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato em partes ou no todo:
- i) A contratada deve manter no canteiro de obras o "Diário de Obra" devidamente assinado pelo Responsável Técnico para toda e qualquer reivindicação inclusive para medições;
- j) Providenciar a matrícula do Objeto deste contrato no INSS;
- k) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- I) Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do mesmo;
- m) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
- n) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- o) Manter a presença do responsável técnico pela execução no canteiro de obras;
- p) Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança no trabalho;
- q) Comunicar, por escrito, ao contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- r) Comunicar, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato;
- s) Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;
- t) Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução do serviço;
- u) É vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto, sem prévia consulta à contratante;
- v) Utilizar equipamentos e ferramentas adequadas e eficientes, necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais seguros;



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

- w) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou ocorridos durante a prestação de serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;
- x) Responsabilizar-se pelo encaminhamento à contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos ao serviço Objeto do presente contrato;
- y) Correrá por conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços Objeto deste contrato. Inclusive, se no caso couberem, despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes e outros;
- z) Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos;
- aa) A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos:
- bb) A contratada responderá pela solidez do Objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, da Lei Federal n°. 10.406 Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da Fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;
- cc) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao Objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- dd) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado de Previdência Social e para aprendiz.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 12.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do Objeto do presente contrato;
- b) Garantir à contratada, acesso à documentação técnica necessária para a execução do Objeto do presente contrato;
- c) Garantir à contratada, acesso às suas instalações;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- i) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **13.1.** Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Administração garantia contratual no valor de 5% (Cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:
- **13.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- **13.1.2.** Seguro-garantia:
- **13.1.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **13.1.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **13.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **13.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- **13.2.2.** Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a
- **13.2.3.** execução do contrato.
- **13.2.4.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- **13.3.** No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo ao Contratante e cobrir todos os eventos indicados anteriormente.
- **13.4.** No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa contratada deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o Contratante.
- **13.5.** No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Contratante, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil.



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



- **13.6.** No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Contratante, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil.
- **13.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- **13.8.** A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até 03 (três) após o término da vigência contratual.
- **13.9.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a contratada obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.
- **13.10.** A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às sanções contratuais.
- **13.11.** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **14.5.3.** Indenizações e multas.
- **14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- **15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI №</u> 13.709/2018

**16.1.** A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- **16.2.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- **16.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- **16.4.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- **16.5.** O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- **16.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- **16.7.** O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
- **16.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
- **16.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br CNPJ 95.583.571/0001-02



Maripá

- **18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Fica Eleito o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

	Maripá, .	de	de
MUNICÍPIO DE MARIPÁ Rodrigo André Schanoski - Prefeito CONTRATANTE		(nome da c (representante CONTR	
Gestor do Contrato: RG nº CPF		_	
Fiscal do Contrato (Engenheiro Civil): RG nº CPF			_
Testemunhas: RG nº: CPF:		G nº: PF	

ANEXO I (do contrato) – PROJETO BÁSICO ANEXO II (do contrato) - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO III (do contrato) - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO